EXTRATO
CONTRATO Nº 59/2021/PMSC

PRCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 49/2021, do Pregão Presencial-SRP nº 023/2021, proveniente da Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.
CONTRATADA: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/ scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, pelo período de 12 meses, nas condições descritas no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses
RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Quinta, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2052 - SEPLOG	2006	3390.39.00	1.001.0000
2013 - PGM	2056	3390.39.00	1.001.0000
2051 - SEMINFRA	2102	3390.39.00	1.001.0000
2054 - CGM	2109	3390.39.00	1.001.0000
2035 - SEMFAZ	2094	3390.39.00	1.001.0000
2055 - SEGOV	2120	3390.39.00	1.001.0000
2056 - SEMSURB	2121	3390.39.00	1.001.0000
2057 - SEMEL	2053	3390.39.00	1.001.0000
2058 - SEMAP	2113	33903900	1.001.0000
2002 - GABINETE DO PREFEITO	2004	339039.00	1.001.0000

PARECER JURÍDICO: 1071/2021.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
São Cristóvão/SE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GCG Nº 01
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, fazendo uso das atribuições legais conferidas no art. 20, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 183 de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância contra a Defensora Pública, designada para atuar na 2ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, **T.L.D.A.B.**, brasileira, funcionária pública estadual, matrícula nº 99, para apurar eventual falta disciplinar consistindo no fato em que, durante o período de substituição na 3ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, notadamente de 27/09 a 09/10/2021, não ter diligenciado em cumprir os prazos processuais referentes aos autos, quais sejam: 202089300652 - 202189300083 - 202089300524 - 201989300835 - 202089300477 - 201989301202 - 202189300449 - 202189300408 - 201989300849 - 202189300277 - 201989300937 - 202089300296 - 202089300548 - 202189300279 - 202089300328 - 201889300199 - 202089300696 - 202089300196 - 201989301217 - 202089300687 - 201989300702 - 201989301176 - 202189300527 - 202189300279 - 201989301178 - 201989300905 - 202089300656 - 201989300846 - 202089300387 - 202189300431 - 201989300664, conforme ofício da 3ª Defensoria Pública Criminal de Nossa Senhora Socorro e nem ter apresentado qualquer justificativa, possivelmente negligenciando o exercício de suas funções.

Art. 2º - A conduta da Defensora Pública configura, em tese, falta de cumprimento do dever funcional e o retardamento injustificado de ato funcional ou desatendimento dos prazos legais, previstos no art. 98, incs. I e VI da Lei Complementar Estadual n° 183/2010, haja vista os deveres estabelecidos no art. 28, XII, XXX e XXXI e art. 92, II e VIII, da mesma Legislação e o art. 4º, § 2º da Resolução nº 12/2014, com redação dada pela Resolução nº 012/2018.

Art. 3º - A Sindicância será processada na Corregedoria-Geral e tem como sindicante o Corregedor-Geral, conforme art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Portanto, para bem cumprir as suas atribuições, o Sindicante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Outrossim, deverão ser efetivadas e concedidas à Excelentíssima Defensora Pública Sindicada as garantias constitucionais individuais da ampla defesa e contraditório, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da instalação, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor-Geral, conforme preceitua o art. 58, § 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Corregedor-Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe

CONTRATADA: CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

OBJETO: O presente termo aditivo, considerando as alterações legislativas no IV Concurso Público da DPE/SE, tem por objeto a retirada da fase de Prova de Tribuna do concurso; a adoção de medidas preventivas à disseminação do Coronavírus na aplicação de provas deste certame; bem como proceder o reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo ajuste, conforme as alterações no Contrato n.º 05/2020, a seguir expostas.

1.1 Alterações no subitem 1.2 do contrato para a retirada da Prova de Tribuna:
1.2 O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes fases, todas de responsabilidade do **CONTRATADO**:
- 1 (uma) Prova Objetiva, constituída de 100 (cem) itens, em conformidade com a alínea "a" do subitem 2.4 da Proposta de Prestação de Serviços.
- 2 (duas) Provas Escritas Específicas, em conformidade com a alínea "b" do subitem 2.4 da Proposta de Prestação de Serviços.
- Prova Oral, em conformidade com a alínea "c" do subitem 2.4 da Proposta de Prestação de Serviços.
- **(excluído)**.
- Prova de Títulos, em conformidade com a alínea "e" do subitem 2.4 da Proposta de Prestação de Serviços.

1.2 Alteração da obrigação do subitem 3.15 constante da Cláusula Terceira - Obrigações do Contratante.
3.15 Ceder o espaço físico e mobiliário para a realização da Prova Oral, com as devidas condições de higiene, sem ônus para o CONTRATADO, em conformidade com o subitem **4.5** da Proposta de Prestação de Serviços.
1.3 Alteração das obrigações dos subitens 4.1.1 e 4.6.3, e inserção do subitem 4.10.10, constantes da Cláusula Quarta - Obrigações do Contratado.
4.4.1 Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento, com exceção da Prova Oral, nos termos do subitem 3.15 deste instrumento de contrato.
[...]
4.6.3 Realizar a gravação da aplicação da Prova Oral em sistema de áudio e/ou vídeo que possibilite posterior reprodução.
[...]
4.10.10 Somam-se às obrigações da CONTRATADA o estrito cumprimento das medidas sanitárias necessárias, adequadas e compatíveis ao controle e combate de contágio perante a situação atual de Pandemia por SARS-COV2 (COVID-19), vinculando-se às normas públicas vigentes, e, em especial, a documentação apresentada na Proposta de Serviços, de 17/09/2021, com as designações seguintes: ANEXO II - "Medidas preventivas contra à COVID-19".
1.4 Considerando as informações do Ofício Cebraspe n.º 2.875/2021, bem como a proposta de serviços atualizada, ambos de 17 de setembro de 2021, a retirada da fase de Prova de Tribuna ensejou uma diminuição em 12,23% sobre a parcela fixa inicial do valor do Contrato (R$ 600.000,00), enquanto que adoção de medidas preventivas contra à Covid-19 representa acréscimo de 4,80% (considerando apenas duas casas decimais após a vírgula), a incidir na parcela fixa inicial do valor do Contrato (R$ 600.000,00), bem como aumento de 23,37%, sobre a parcela móvel originário do Contrato (R$ 70,00). Após a consolidação financeira dessas alterações, consigna-se a alteração dos subitens 10.1 e 10.1.1, constantes da Cláusula Décima - Preço e forma de pagamento.
10. Cláusula Décima - Preço e forma de pagamento
10.1 O CONTRATADO se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor de **R$ 555.420,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais)**, para até 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições efetivadas.

10.1.1 Caso a quantidade de inscrições efetivadas seja superior ao previsto no subitem 10.1 deste instrumento de contrato, será devido ao CONTRATADO o valor de **R$ 86,36 (oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)** por cada inscrição efetivada excedente.

PARECER JURÍDICO DA PGE/SE N.º: 2.815/2021

BASE LEGAL: Em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro 2021.

Aracaju, 26 de novembro 2021.

VINICIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral
(em substituição)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO E REMARCAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO Nº 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

OBJETO: Aquisição de infraestrutura computacional de forma a garantir disponibilidade e resiliência ao ambiente de produção da ALESE, conforme especificações constantes do termo de Referência -Anexo I.

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe dá nova redação ao item 3.4.9.1: "Possuir fonte de alimentação redundante hot swap ou hot plug de no mínimo (n+1) com seleção automática 110 e/ou 220 V, com potência para suprir a adição máxima de discos e placas de expansão suportadas pelo equipamento".
Como a alteração acima prejudica a formulação de preço, a sessão de abertura de propostas fica designada para o dia 10/12/2021, às 08h30min, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2021.

Denise Vasconcelos Gama Bendocchi
Pregoeira

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 às 20:39:54